3465

8/92

PROCESSO N. 036-92-
Iniciado em 10.02.92
Arquivado em 19.08-92

lei nº 3465
Veto rejeitado
65 Pres.

CÂMARA MUNICIPAL

BAURU

Estado de São Paulo

ASSUNTO

PROJETO DE LEI QUE INTRODUZ INCISO I AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3296, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990.

INTERESSADO

CLÁUDIO PETRONI

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHAS dois

PROJETO DE LEI

Altera o item 15 do Anexo I, Tabela II da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *D E C R E T A*:

Artigo 1º Fica reduzida de 0,05% (cinco centesimos por cento) para 0,02% (dois centesimos por cento) a aliquota referente ao seguinte item da Tabela II, anexa ao Codigo Tributario do Município, alterada pela Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990:
15 - Terrenos sem benfeitorias, localizados em areas perifericas, ate 1000 metros quadrados.....0,02%

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sus publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
10 de fevereiro de 1992

CLAUDIO PETRONI

EDSON SANTOS

JOÃO PERREIRA DE MIRANDA

JOSÉ QUEDA

JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES

LUCRECIO JACQUES

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE

MILTON DOTA

SERGIO RURINI

SALVADOR ADELINO AFONSO

WALTER DO NASCIMENTO COSTA

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS três
PROC. Nº 036/92

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cobrança da Taxa de Prevençao e Combate a incêndios tem causado grande transtorno junto e população , sendo que na sua grande maioria seu valor transcende o aceitavel e justo valor que ela deva ter.

Assim, entendemos ser mais prudente e justo reduzir a sua alíquota ate terranos de 1.000 metros quadrados para 0,02%, o que vira evitar uma sangria no bolso dos munícipes e tornará equânime sua cobrança, além de que nada viré prejudicar a receita municipal

Contamos pois, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala Benedito Moreira Pinto, em

10 de fevereiro de 1992

CLAUDIO PETRONI

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS quatro
PROC. Nº 036/92

Ao Senhor Presidente da Comissão
de
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 10 de fevereiro de 1992

Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Carlos Ederle
Em 10 de fevereiro de 1992

Presidente da Comissão
Luiz Carlos Laborda Rodrigues

Ao Senhor Relator
Em 10 de 02 de 1992

Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva
Em 05 de março de 1992

Recebemos
Secretaria Executiva

FOLHAS cinco
PROC. Nº 035/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Pretende o nobre autor do presente projeto reduzie a alíquota incidente sobre terrenos sem benfeitorias, a título de Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios, de 0,05% para 0,02%.

A princípio, parece-nos que o projeto colide frontalmente com o disposto no Artigo 34, parágrafo 1º da nossa Lei Orgânica que estabelece:

> "É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos que lei que:
> .....
> 2. importem em aumento da despesa ou diminuição da receita; (grifamos).

Ao buscar a alteração da alíquota para menos, é que o projeto importa em redução de receita, cujo montante não podemos aquilatar, invadindo, desta forma, seara que a Lei Orgânica consagrou no citado dispositivo à contade exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Entretanto, dado à profundidade da matéria, requeremos à Presidência da Comissão seja chamado a opinar o Douto Consultor Jurídico da Casa, cujas luzes do profundo conhecedor das pendências legais por certo aclarearão, definitivamente, a questão.

Sala das Reuniões, em
05 de março de 1992

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 9 pirs
PROC. Nº 036/92

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Na qualidade de relator da matéria constante do processo nº 036/92, de autoria do Vereador Cláudio Petroni, solicitamos a gentileza de encaminhar à Consultoria Jurídica da Casa o processo acima em evidência, para que exare seu parecer quanto a legalidade e constitucionalidade.
Bauru, 16 de março de 1991

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação acima, requeremos o encaminhamento do processo Senhor Consultor Jurídico conforme pedido do Vereador, Relator CARLOS ROBERTO LADEIRA.
Bauru, 16 de Março de 1992

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

À Secretária Executiva

Defiro o Requerimento acima.
Bauru, 16 de março de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

Bauru, 08 de Abril de 1.992

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador, Dr.Cláudio Petreni, visa reduzir a alíquota da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndios, de / 0,05% para 0,02%, incidente sobre terrenos sem benfeitorias.

Encaminhado o Projeto de Lei/ à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o arguto Relator nomeado, Carlos Roberto Ladeira, vislumbrou uma ilegalidade na matéria, por colidir frontalmente com o disposto no Artigo 34, parágrafo 1º, ítem 2, da Lei Orgânica do Município de Bauru, que estatuia ser da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que im-/ portem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

Obviamente, pretendendo reduzir a alíquota na forma supra mencionada, com tal projeto / de Lei o Vereador autor da matéria, sem qualquer sombra de dúvida, reduzirá a receita municipal, o que seria ilegal.

Acontece que, tramitava pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 13.708-0/1, ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra a Câmara Municipal de Bauru, com a finalidade de declarar-se in-/ constitucional o ítem 2, § 1º, do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Bauru.

Essa Ação Direta de Inconstitucionalidade foi julgada procedente, por unanimidade, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, ocorrendo o seu trânsito/ em julgado em 23 de Março próximo passado.

Em obediência à decisão judicial a Mesa da Câmara Municipal de Bauru, expediu o Ato de Mesa nº 008/92, aos 06 de Abril de 1.992, publicado nesta / data pela imprensa oficial do município, revogando a eficácia do ítem 2, do § 1º, do Artigo 34 da Lei Orgânica do Mu-

FOLHAS sete
PROC. Nº 036/92

nicípio de Bauru.

Assim, o único empecilho que havia à normal tramitação do presente Projeto de Lei pela Casa, / deixou de existir.

Isto posto, somos de entendimento/ que a matéria tratada neste processo, é legal e constitucional.

É O PARECER.

Antonio Carlos Carms.-
Consultor Jurídico.-

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº – Cep. 17 015 – Fones:(0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS oito
PROC. Nº 036/92

Recebi nesta data o
presente processo.

Bauru, 08 de abril de 1.992

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI

Secretária Executiva

RETORNAR O PRESENTE PROCESSO AO
PRESIDENTE DA COMISSAO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇAO E REDAÇAO PARA TOMAR
CONHECIMENTO DO PARECER EXARADO
PELO DOUTO CONSULTOR JURIDICO DA CASA.
EM, 09/04/92

ROBERTO BUENO MARTINS
PRESIDENTE

ENCAMINHADO NESTA DATA O PRESENTE
PROCESSO AO VEREADOR LUIZ CARLOS
LABORDA RODRIGUES, PRESIDENTE DA COMISSAO
DE JUSTIÇA LEGISLAÇAO E REDAÇAO
EM, 09/04/92

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
SECRETARIA EXECUTIVA

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS nove
PROC. Nº 036/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

TENDO EM VISTA O PARECER EXARADO PELO SENHOR CONSULTOR JURÍDICO, SOLICITAMOS AO VEREADOR CARLOS ROBERTO LADEIRA, RELATOR DO PROCESSO, QUE EXARE NOVO PARECER.

SALA DAS REUNIÕES, EM
15 DE ABRIL DE 992

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 06
PROC. Nº 036/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista a manifestação retro do Senhor Consultor Jurídico, opinamos pela normal tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
15 de abril de 1992

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 11
PROC. Nº 036/92

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
24 de abril de 1992

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES
Presidente

CARLOS ROBERTO LADEIRA
Relator

EDISON BASTOS GASPARINI JÚNIOR
Membro

MILTON DOTA
Membro

WALTER DO NASCIMENTO COSTA
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 12
PROC. Nº 036/92

Ao Senhor Presidente da Comissão
de
ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
05 de Maio de 1992

Secretaria Executiva

Nomeio Relator do presente processo
o Vereador Dr. Ricardo B. Campos
Em 07 de maio de 1992

Rodolpho Pereira Lima
Presidente da Comissão

Ao Senhor Relator
Em 07 de maio de 1992

Secretaria Executiva

À Secretaria Executiva
Em 11 de maio de 1992

Recebemos
Secretaria Executiva

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 13
PROC. Nº 036/92

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Cláudio Petroni, visa alterar a alíquota constante da Tabela II, anexa ao Código Tributário e que havia sido alterada pela Lei nº 3285, de 26 de Dezembro de 1990.

O objetivo proposto é a redução da alíquota da Taxa de Prevenção de Incendios para menos da metade ou seja de 0,05 (cinco centésimos de por cento) para 0,02 (dois centésimoe de por cento) para os terrenos sem benfeitorias, localizados em áreas periféricas.

Entendemos que a medida reduzirá a já escasse Receita Municipal, mas apesar disso, deverá favoracer a muitos psqusnos proprietários.

Somos de parecer favorável.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de Maio de 1992

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 14
PROC. Nº 036/92

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, Vereador JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO.

Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenária a soberana decisão final quanto ao seu mérito e oportunidade.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
11 de Maio de 1992

RODOLPHO PEREIRA LIMA
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
Relator

LUCRÉCIO JACQUES
Membro

EDSON JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS
Membro

VERÍSSIMO FERNANDES BARBEIRO FILHO
Membro

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

FOLHAS 15
PROC. Nº 036/92

Senhor Presidente,

O presente projeto foi aprovado em primeira discussão, em sessão ordinária realizada no dia 18 de Maio de 1992.

Bauru, 19 de Maio de 1992

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 16

Câmara Municipal de Bauru

Votação Nominal - Edson Santos

Processo nº 036/92 de 2ª discussão

Assunto .....

Data 25-05-92

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	CARLOS ROBERTO LADEIRA	1	
02	CLAUDIO PETRONI	2	
03	EDISON BASTOS GASPARINI JR.	3	
04	EDSON JOSÉ DOMINGOS SANTOS	4	
05	FUTARO SATO	5	
06	ISAIAS MILANEZI DAIBEM	6	
07	JOÃO PARREIRA DE MIRANDA	7	
08	JOSÉ QUEDA	8	
09	JOSÉ RICARDO SCARELLI CARRIJO	9	
10	JOSÉ WALTER LELO RODRIGUES	10	
11	LUCRÉCIO JACOUES	11	
12	LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE	12	
13	LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES	13	
14	MILTON DOTA	14	
15	PEDRO TOBIAS	15	
16	ROBERTO BUENO MARTINS	–	
17	RODOLPHO PEREIRA LIMA	16	
18	SALVADOR ADELINO AFONSO	17	
19	SÉRGIO ROBERTO DE M. PURINI	18	
20	VERÍSSIMO F. BARBEIRO FILHO	19	
21	WALTER DO NASCIMENTO COSTA	20	
	Aprovado		
	RESULTADO	20	

DOU FÉ

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 17

Senhor Presidente,

O preeente projeto foi aprovado em segunda discusesão, em sesesão ordinária realizada no dia 25 de Maio, último.
Bauru, 26 de Maio de 1992

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva

À
Secretaria Executiva,

Encaminhe-se o respectivo autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo, através de ofício.
Bauru, 28 de Maio de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 18 frente

AUTÓGRAFO Nº 3465/92

Altera o item 15 do Anexo I, Tabela II da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, *D E C R E T A*:

Artigo 1º Fica reduzida de 0,05% (cinco centesimos por cento) para o,02% (dois centésimos por cento) a alíquota referente ao seguinte item da Tabela II, anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3295, de 28 de dezembro de 1990:
15 - Terrenos sem benfeitorias, localizados em áreas periféricas, ate 1000 metros quadrados.....0,02%

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
25 de Maio de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
1º Secretário

Registrado na Secretaria Executiva da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Bauru
Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones (0142) 24-2289 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 19

Ofício PM 044/4/92.

Bauru, 01 de Junho de 1992

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os Autógrafos abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em sessões ordinária e extraordinária levada a efeito por esta Casa no dia 25 último, bem como os Decretos Legislativos, objetos dos projetos aprovados em discussão única, em sessão supra mencionada, como segue:

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei
3465	de autoria do Vereador Cláudio Petroni, que introduz inciso I ao artigo 1º da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990.
3466	de autoria desse Executivo, que dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores municipais, mês de Março de 1992.
3467	de autoria desse Executivo, que altera o artigo 1º da Lei nº 3448, de 06 de Abril de 1992 (autoriza o Poder Executivo a doar um veículo a Rede Feminina de Combate ao Cancer).
3468	de autoria desse Executivo, que revoga o Decreto nº 1392 de 26 de Junho de 1970 (Regulamenta as instalações de toldos e mesas sobre os passeios públicos, em frente aos bares e restaurantes).
3469	de autoria do Vereador Sérgio Roberto de Moura Purini, que cria o Pomar Municipal da Amizade.
3470	De autoria do Vereador Roberto Bueno Martins, que altera a redação do artigo 1º e inciui parágrafos neste mesmo artigo da Lei 3131, de 06 de dezem,bro de 1989 (autoriza o Executivo a conceder auxílio funeral aos ex-combatentes).

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTÔNIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (1142) 424 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 20 Boo.

Decretos nº	Referente ao Projeto de Decreto Legislativo
081/92	de autoria do Vereador João Parreira de Miranda, que dá denominação de Rua Engº Horácio Frederico Pyles a via pública sem denominação oficial, conhecida como Marginal, paralela a Rodovia Bauru/Jau, localizada na Fábrica de Refrigerantes Bauru S/A.
082/92	de autoria do Vereador Lucrécio Jacques, que dá denominação de José Cornacchione a uma via pública sem denominação oficial, localizada no Jardim Samburá.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 21 Verso

65

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º

RECEBIDO em 5/5/92

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

~~of. SC 039/4/92~~
of. PM. 040/4/92
of. EP. 229/4/92
of. EP. 230/4/92

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º

RECEBIDO em 22/05/1992

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

of. SC 039/4/92
of. PM. 041/4/92

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º

RECEBIDO em 25/5/1992

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

of. P. M. 042/4/92

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º

RECEBIDO em 03/06/92

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

of. P M. 043/4/92
044/4/92

Destinatário Prefeito Municipal

Rua ..... N.º

RECEBIDO em 3/6/1992

Assinatura ou Carimbo

DISCRIMINAÇÃO

of. EP. 240/4/92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DO EXPEDIENTE

PROC. Nº 175/92
FOLHAS duas

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 22

OF. DE - 149/92 Bauru, 24 de junho de 1992
P. nº 10210/92

MUNICIPAL
— BAURU —
24 JUN 1992
ENTRADA
Hora 17:20 (o)

Senhor Presidente
Nobres vereadores

VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 3465/92

Tem o presente finalidade de encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa, as inclusas razões de veto integral ao Autógrafo nº 3465/92, o qual trata da redução da alíquota que incide sobre a Taxa de Prevenção e Combate a Sinistro.

Aludido tributo encontra-se previsto pelo artigo 321 do Código Tributário do Munioípio e traz, em seu § 1º, a determinação de que a taxa de Prevenção de Sinistros passe a incidir também em relação aos terrenos vagos. Ooorre que este parágrafo foi introduzido no código tributário conjuntamente com as modificações feitas pela lei nº 3177, de 25 de dezembro de 1989, por expressa modificação do projeto original, esta, feita pelo próprio legislativo municipal.

Assim, as razões de se ter vetado o aludido autógrafo têm início exatamente na falta de adequação lógica que se vislumbra com a exigência feita pela lei, no sentido de se incidir um tributo sobre um fato e, em menos de dois anos da sua aplicação, praticamente reduzí-lo em mais de 50%.

PROC. Nº 175/92
FOLHAS 1 a 7

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 23

E, é nesta instabilidade que se encontra o prejuízo aos negócios públicos, motivo maior do veto, posto que, antes, se têm a administração uma previsão de receita e, com base nesta receita, se programam todas as atividades públicas. Agora, sem nenhum motivo de necessidade aparente ou relevante o bastante para ensejar a modificação que se operará, têm-se parte de sua receita reduzida.

Ainda mais agravante é a r. decisão deste Colegiado, quando se verifica que aludida modificação não representará somente a redução da receita mas acarretará um sem número de modificações, desde nas anotações dos livros de rol de tributos, até na substituição do programa de processamentos de dados, já contratado, e cuja alteração implicará na aquisição de novo programa, onerando ainda mais os cofres públicos.

Assim, por entender que a modificação a ser inserida pelo autógrafo que aqui se veta significará um maior prejuízo à Administração do que as vantagens de sua edição, esperamos, Dignos Vereadores, contar com o douto discernimento deste Colegiado, no sentido de que seja aprovado o veto apresentado, lembrando sempre que a causa maior das nossas razões e atos é o bem estar da comunidade bauruense e a honestidade e transparência na condução dos negócios públicos municipais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e da mais alta consideração.

Palácio das Cerejeiras, 24 de junho de 1992.

Antonio Izzo Filho

ENGº ANTONIO IZZO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU

À Secretaria
P/ encaminhar às Comissões Competentes.
Em ____/____/____

Presidente

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones: (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHA 24

LEI Nº 3465

Altera o item 15 do Anexo I, Tabela II da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, e da outras providências.

ROBERTO BUENO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o § 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica reduzida de 0,05% (cinco centésimos por cento) para 0,02% (dois centésimos por cento) a alíquota referente ao seguinte item da Tabela II, anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990:

15 - Terrenos sem benfeitorias, localizados em áreas periféricas, ate 1000 metros quadrados.....0,02%

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em
17 de agosto de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
1º Secretário

Registrada na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral

Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, S/Nº - Cep. 17015 - Fones (0142) 24-2299 - 24-2380 - Telex (142) 421 - Est. São Paulo

PROC. Nº 036/92
FOLHAS 25 Utilg.

Of. PM 060/4/92

Bauru, 18 de agosto de 1992

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, através do presente, que em sessão ordinária ontem levada a efeito por esta Casa de Leis, foi rejeitado o Veto Total aposto ao Autógrafo nº 3465 (altera o item 15 do Anexo I, Tabela II da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências), de 25 de maio de 1992, e que a lei será publicada na íntegra como determina a Lei Orgânica do Município em seu artigo 38, § 6º.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO IZZO FILHO
M.D. Prefeito Municipal
N E S T A

DIARIO DE BAURU	DATA	PÁGINA
ATOS OFICIAIS	19.8.92	12

Câmara Municipal de Bauru

LEI Nº 3465

Altera o item 15 do Anexo I, Tabela II da Lei nº 3295, de 26 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

ROBERTO BUENO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o § 6º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reduzida de 0,05% (cinco centésimos por cento) para 0,02% (dois centésimos por cento) a alíquota referente ao seguinte item da Tabela II, anexa ao Código Tributário do Município, alterada pela Lei nº 3295, de 26 dezembro de 1990:

15 - Terrenos sem benfeitorias, localizados em áreas periféricas, até 1000 metros quadrados 0,02%

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Benedito Moreira Pinto, em 17 de agosto de 1992

ROBERTO BUENO MARTINS
Presidente

JOSÉ RICARDO SCARELI CARRIJO
1º Secretário

Registrada na Diretoria Geral da Câmara, na mesma data.

NEUZA MARIA CRIVELARO THOMAZINI
Diretora Geral